



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

LEI Nº 0298/2014

Ementa: Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia e alimentação pelo Município aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

O **Prefeito do Município de Araçoiaba**, no uso de suas atribuições legais, previsto no Art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou e eu Sanciono e Promulgo** a seguinte Lei.

Art. 1º – O Município de Araçoiaba deverá assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:

I – imóvel físico;

II – recurso pecuniário; ou

III – acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º – As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º – Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do Município ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º – Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), podendo o gestor municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

§ 4º – Na modalidade prevista inciso II deste artigo, recomenda-se ao Município solicitar ao médico participante comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

§ 5º – Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º – A oferta de moradia pelo Município aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, bem como o perfil do município e padrão médio da localidade.

Art. 3º – São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

- I – infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
- II – disponibilidade de energia elétrica;
- III – abastecimento de água.

§ 1º – Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 3º desta Portaria.

§ 2º – A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Município para início das atividades.

Art. 4º – A ajuda de custo de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 22 da Portaria Interministerial/MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante pode ser utilizada pelo mesmo para ajustar a moradia fornecida às suas necessidades.

Art. 5º – O Município deve assegurar a recepção e deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades.

Art. 6º – O Município deve disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Av. João Pessoa Guerra, s/n - Centro - Araçoiaba - PE
CNPJ: 01.613.860/0001-63 - CEP: 53.690-000 - Fone: 81 3543.8079
e-mail: prefeitura_aracoiaba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Art. 7º – O Município de Araçoiaba deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:

I – recurso pecuniário; ou

II – in natura.

Art. 8º – Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o Município de Araçoiaba, adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais) .

Art. 9º – Caso o Município opte pelo fornecimento da alimentação in natura recomenda-se observar o “Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável” do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006).

Art. 10º – O Município de Araçoiaba deverá assegurar meios para que o médico participante possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2014


Joamy Alves de Oliveira

Prefeito

Av. João Pessoa Guerra, s/n - Centro - Araçoiaba - PE
CNPJ: 01.613.860/0001-63 - CEP: 53.690-000 - Fone: 81 3543.8079
e-mail: prefeitura_aracoiaba@ig.com.br